ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.190, DE 07 DE MARÇO DE 1995.

Prorroga o prazo para recolhimento de tributos municipais e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo estabelecido pela Tabela V, da Lei Municipal número 982, de 10 de dezembro de 1991, alterada pela Lei número 1.134, de 14 de dezembro de 1993, para o dia 11 de abril de 1995, para recolhimento da parcela única e da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das Taxas de Serviços Urbanos relativos ao exercício de 1995, mantida a redução de 20% (vinte por cento)para os contribuintes que optarem pelo recolhimento dos tributos em parcela única até a data do vencimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, 07 de março de 1995.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

JOSÉ AUGUSTO FONTOURA
Secretário de Administração